
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ-RS - LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS

De : Déborath Lorrayne da Cruz
<deborath.cruz@tecprinters.com.br>

sex., 17 de out. de 2025 13:25

📎 2 anexos

Assunto : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ-RS - LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS

Para : licitacao@imbe.rs.gov.br

Cc : Rafael M. Almeida
<rafael.almeida@tecprinters.com.br>, 'Paulo Antonio Cassemiro Máximo'
<paulo.maximo@tecmakers.com.br>, Maicon B. Brassanini
<maicon.brassanini@tecprinters.com.br>, Carlos H. Slusarz <carlos.henrique@tecprinters.com.br>

Prezados, boa tarde!

Encaminho, em anexo, nosso pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 0105/2025.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Déborath Lorrayne da Cruz
Analista de Licitações
Depto. Comercial
deborath.cruz@tecprinters.com.br
+554132027900 | R: 7926
www.tecprinters.com.br

tecprinters

Política de Privacidade: Este e-mail (incluindo quaisquer anexos) é **CONFIDENCIAL**, legalmente protegido e destina-se exclusivamente ao uso da pessoa física ou jurídica a quem é endereçado. Se você recebeu este e-mail por engano, avise o remetente e exclua este e-mail do seu sistema. É estritamente proibido divulgar, encaminhar, imprimir ou copiar o conteúdo deste e-mail.

 **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf**
2 MB

AO MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS

SR. PREGOEIRO E ILMA. COMISSÃO,

REF.: Pregão Eletrônico nº 105/2025

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 00.809.489/0001-47, sediada na Av. Comendador Franco, 5490, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81.560-000, vem, respeitosamente, por seu procurador que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 105/2025, conforme as razões adiante aduzidas.

1. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o item 9.1. do Edital e o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Considerando que o certame será realizado em 23/10/2025 (quinta-feira), o prazo para impugnação findará em 20/10/2025 (segunda-feira).

Sendo assim, demonstrada a tempestividade da presente Impugnação, deverá este d. Órgão proceder com seu recebimento e análise, nos termos da fundamentação exposta a seguir.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2025, que visa contratar empresa especializada em locação e impressoras multifuncionais, impõe exigências que comprometem a ampla competitividade do certame, pois os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência são extremamente restritivos e não se sustentam para a contratação do bem comum almejado, demonstrando, na prática, direcionamento a determinado fabricante, o que é vedado pela legislação e pela jurisprudência pátria.

O Edital prevê que poderá ser aceito equipamento usado apenas para os equipamentos com especificações similares aos modelos de referência mencionados nos anexos, ambos produzidos pela fabricante RICOH, sendo aos demais equipamentos exigido que sejam novos de primeiro uso, além de apresentar exigências restritivas, como tempo de primeira página impressa,

tempo de aquecimento e resolução de digitalização acima do necessário, de forma a limitar a participação de outros fabricantes.

Tais disposições, na prática, limitam a concorrência a um único fornecedor, evidenciando direcionamento e ferindo os princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação para que o Edital seja retificado, com a exclusão dos requisitos que direcionam o certame para determinada marca, conforme fundamentos a seguir aventados.

2.1. COMPROMETIMENTO DA CONCORRÊNCIA DO CERTAME – EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTO NOVO DE PRIMEIRO USO PARA EQUIPAMENTOS DE ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS AOS MODELOS DIRECIONADOS

Segundo os Anexos II, III, IV e V do Termo de Referência, foram indicados como modelos de referência da marca Ricoh os seguintes equipamentos:

- Lote 01: Ricoh M320F
- Lote 02: Ricoh IM430F
- Lote 03: Ricoh MP C2003
- Lote 04: Ricoh P311

E em resposta a um pedido de esclarecimento, o d. Órgão informou expressamente, em 10/10/2025 que:

“Somente será obrigatória a entrega de equipamentos novos para primeiro uso caso sejam ofertados modelos diferentes dos

indicados como referência nos Anexos II, III, IV e V do Termo de Referência (...). Serão aceitos equipamentos de outra marca, ou seja, similares aos modelos de referência, nesse caso devendo ser impressora/copiadora nova para primeiro uso. Portanto, se forem apresentados exatamente os modelos de referência listados nos anexos, não há exigência de serem novos de primeiro uso."

Essa resposta deixa evidente que o edital estabelece tratamento privilegiado à marca Ricoh, dispensando-a da obrigação de fornecer equipamentos novos, ao passo que impõe essa exigência a todas as demais marcas concorrentes.

Tal distinção é manifestamente ilegal e inconstitucional, pois demonstra favorecimento escancarado à empresa fornecedora atual, permitindo que esta utilize máquinas já em operação no órgão, em detrimento de concorrentes que são obrigados a fornecer equipamentos novos, o que viola os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade e competitividade, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública não pode, sob qualquer justificativa, criar condições distintas de fornecimento em razão da marca do produto, sobretudo quando se trata de bens comuns e intercambiáveis, cuja equivalência técnica é plenamente aferível.

Com isso, a referida exigência deve ser suprimida, de modo que equipamentos de outras marcas que comprovem desempenho e especificações técnicas equivalentes sejam plenamente aceitos, sob pena de violação aos princípios da isonomia, competitividade e impessoalidade,

assegurando que o certame se desenvolva de forma justa, transparente e acessível a todos os fornecedores tecnicamente aptos.

Pugna-se pelo acolhimento desta impugnação para a revisão das respectivas exigências.

2.2. COMPROMETIMENTO DA CONCORRÊNCIA DO CERTAME – EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS

Verifica-se que o Termo de Referência contém exigências formuladas de maneira direta e vinculada aos modelos específicos indicados no edital, o que restringe indevidamente a ampla competitividade do certame.

Ao condicionar o atendimento às características próprias de determinados equipamentos ou marcas, o instrumento convocatório inviabiliza a participação de outros fornecedores cujos produtos são tecnicamente equivalentes e plenamente capazes de atender às funcionalidades e ao desempenho exigidos pela Administração.

Entre as restrições identificadas, destacam-se as exigências excessivas de **tempo de primeira página impressa, tempo de aquecimento e resolução de digitalização, parâmetros que ultrapassam o necessário para o atendimento eficiente do objeto e sugerem direcionamento a modelos específicos.**

Ademais, consoante dispõe o Guia de Boas Práticas, enfatizamos no que tange aos procedimentos de digitalização de documentos, recomenda-se a adoção de parâmetros técnicos de resolução condizentes com os padrões consagrados pelo mercado, de forma a garantir a observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e isonomia. Dessa forma, não se vislumbra fundamento técnico idôneo que justifique a imposição de

resolução superior às comumente praticadas, sobretudo porque tal exigência configura restrição indevida à competitividade, podendo, inclusive, acarretar favorecimento a determinados fornecedores, em manifesta contrariedade aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao princípio da ampla concorrência previsto na legislação licitatória vigente.

Tal prática contraria os princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos no art. 5º, inciso IV, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que asseguram a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla concorrência entre os licitantes.

Dessa forma, as especificações constantes do Termo de Referência devem ser revistas e adequadas para que descrevam apenas o desempenho, a funcionalidade e a capacidade técnica de acordo com práticas usuais de mercado, sem menções diretas ou indiretas a marcas ou modelos específicos, garantindo, assim, uma disputa justa, impessoal e isonômica, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e ampla competitividade.

Pugna-se pelo acolhimento desta impugnação para a revisão das respectivas exigências.

3. DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Requer sejam observados, no julgamento da Impugnação, os princípios que regem o procedimento licitatório.

Vejamos o que dispõe a lei 14.133/2021, em seu artigo 11º:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Caso o Edital não seja retificado, o que argumenta em observância ao princípio da eventualidade, será violado o princípio da legalidade, vez que as exigências apontadas, por serem excessivas/irrelevantes/desnecessárias, limitam a competição, situação vedada pelo artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Vejamos o conceito do princípio da competitividade (implícito), de acordo com o que ensina Victor Aguiar Jardim de Amorim:

Deriva do princípio da isonomia e tem seu fundamento no art. 3º, § 1º, I, da LGL (BRASIL, 1993), preconizando que os agentes públicos devem sempre privilegiar a mais ampla competitividade nas licitações, abstendo-se de incluir, nos editais, cláusulas ou condições irrelevantes e impertinentes que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames (Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência, 2017, fls. 34).

Importante, também, que se observe o Princípio da Supremacia do Interesse Público, conceito trazido adiante pela ilustre jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro. Assim se manifesta:

*“O princípio da **supremacia do interesse público**, também chamado de princípio da finalidade pública, **está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução** em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.” (Direito Administrativo, 27ª edição).*

A retificação do Edital, conforme exposto pela Impugnante, proporcionará competitividade, e, também, propostas comerciais de valor menor, garantindo-se a proteção ao Erário e que o interesse público seja respeitado.

É cediço. De acordo com os princípios da legalidade, da ampla competitividade, da isonomia, da supremacia do interesse público sobre o privado, da legalidade, dentre outros, a retificação do Edital, nos termos da argumentação, é necessária.

4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, pugna a Impugnante pela total procedência da presente impugnação, requerendo a retificação do Edital e de seus anexos para eliminar a exigência diferenciada quanto ao estado de uso dos equipamentos, assegurando igualdade de condições entre todas as marcas, bem como revisar as especificações técnicas restritivas constantes do Termo de Referência, de modo a admitir equipamentos de outros fabricantes que atendam às mesmas funcionalidades e desempenho, garantindo ampla competitividade e isonomia entre os licitantes.

Requer, assim, o acolhimento integral da presente impugnação, com a consequente retificação do edital, sob pena de nulidade do certame, em razão da violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 17 de outubro de 2025.

EDUARDO ROCHA

PEDREIRA:62757091

034

Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.

Eduardo Rocha Pedreira

Representante Legal

Assinado de forma digital por

EDUARDO ROCHA

PEDREIRA:62757091034

Dados: 2025.10.17 13:15:04 -03'00'



4º TABELIONATO
DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

413040-8410 | CONTATO: 4TABNOTAS.COM.BR | 413040-8410
RUA MARECHAL DEODORO Nº 40 - Curitiba/PR - CEP: 81222-000

4º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião Daniel Driessen Junior
RUA MARECHAL DEODORO Nº 40 - Curitiba/PR - CEP: 81222-000
AUTENTICAÇÃO

07 JAN. 2025

República Federativa do Brasil
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

LIVRO
990-P

FOLHA
147

PUBLICAÇÃO

COD. ESC.
30

CONTR. INTERNO
2409/2024



4º TABELIONATO DE NOTAS

Tabelião Daniel Driessen Junior

Rua Marechal Deodoro nº 40 - Curitiba/PR - CEP: 81222-000
CAMILA RIBEIRO DE MOURA BERNARDES
ESCREVENTE - PORTARIA TJPR Nº 498 / 2023

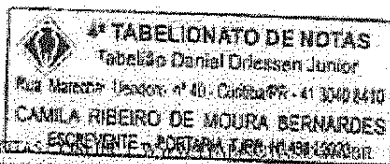
Procuração Pública bastante que faz: **TECPRINTERS
TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA**, em favor de:
EDUARDO ROCHA PEDREIRA, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos o presente instrumento público de procuração, bastante virem que, aos **dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/12/2024)**, nesta Cidade de Curitiba/PR, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante: **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede de sua Matriz na Avenida Comendador Franco nº 5490, nesta cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.560-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.809.489/0001-47, registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41203389038, com filiais: 1) CNPJ nº 00.809.489/0003-09, com sede na Rua Aírto Antonio Fabricio nº 330 - Quadra nº 05, Lote nº 81, na cidade de São José/SC - CEP: 81.122-026; e 2) CNPJ nº 00.809.489/0002-28, com sede na Rua Eugenio Rubbo nº 375 - Galpão 02, na cidade de Porto Alegre/RS - CEP: 90.200.280, em conformidade com os **ATOS CONSTITUTIVOS** e **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** (emitida aos 05/12/2024), neste ato representadas por seu Diretor (assinando digitalmente): **RUY OTTO BUSS**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, portador do RG nº 1.004.383.939/SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 161.489.240-72, residente e domiciliado na Rua Capitão Leônidas Marques nº 1800 - Casa nº 07, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.550-000. Certifico e dou fé que atendendo a solicitação do respectivo requerente, nos termos do Artigo nº 284, do CNNFE-CNJ, foi coletado o seu consentimento e concordância expressa, além de sua assinatura digital, sua identificação e verificação de capacidade civil, por meio da videoconferência notarial na plataforma do e-notariado (www.e-notariado.org.br), conforme consta do Artigo nº 286, do CNNFE-CNJ. O signatário deste instrumento, maior e capaz, tendo apresentado o necessário discernimento para o ato, é reconhecido como o próprio por mim, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, conforme documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **EDUARDO ROCHA PEDREIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, diretor comercial, portador do RG nº 1.037.296.281/SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 627.570.910-34, residente e domiciliado na Rua Santo Afonso de Ligorio nº 482 - Lote 11, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 82.200-330, a quem confere **PODERES** para representar a empresa outorgante, no trato com o poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, de administração direta, indireta, autárquica, fundacional ou de natureza mista, no sentido de representar a empresa em licitações públicas e particulares, tais como concorrências, tomada de preços, convites, pregões presenciais, pregões eletrônicos, podendo para tanto, requerer inscrição, apresentar propostas, protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, oferecer lances sucessivos ou de desempate; assinar, concordar, requerer, contestar, peticionar, protocolar e retirar documentos públicos, atestados e certidões, regularizar, provisionar e manter regularidade da empresa junto aos órgãos públicos competentes, prestar esclarecimentos, depoimentos; e ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, juntar e desentranhar documentos que forem exigidos, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato, **NÃO PODENDO SUBSTABELECE**R. O presente instrumento é **VÁLIDO ATÉ 31/12/2025**. (LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA). Emitida a Guia de FUNREJUS sob nº 1400000001170480-0, no valor de **R\$ 26,63** (vinte e seis reais e sessenta e três centavos), recolhido no prazo legal. **CLÁUSULA ARQUIVAMENTOS**: Certifico que os documentos utilizados para a prática deste ato notarial encontram-se digitalmente arquivados nestas Notas sob nºs:

4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8419 | CONTATO@TABELIONATO4.COM.BR
RUA MARCELO DEODORO, 40 | CEP 80310-010 | CENTRO, CURITIBA, PR



Continuação
Livro: 990-P
Folha: 147-V
Protocolo: 2409/2024



PASTA Nº 241-CS / Nº 3416; PASTA Nº 990-FP / Nº 87. As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que foram cientificadas por esta Serventia que, nos termos dos artigos 670 e 671 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná (Provimento nº 249/2013), a falta de assinatura de todos os signatários deste instrumento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias tornará este ato notarial incompleto, sem prejuízo do devido recolhimento de custas correspondentes ao presente ato. A convalidação da mencionada ausência poderá ser sanada mediante escritura pública de retificação e ratificação, gerando a cobrança de novas custas e taxas respectivas. Declarando ainda que, de forma livre, espontânea e inequívoca, que estão de acordo e cientes de que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura deste ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Protocolado na data de 17/12/2024 sob a ordem de lavratura nº 6409/2024. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido às partes e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, CAMILA RIBEIRO DE MOURA BERNARDES, ESCREVENTE, que a digitei. E eu, DANIEL DRIESSEN JUNIOR, TABELIÃO, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 106,53 = 384,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 16,00). ISSQN (R\$ 4,26). FUNDEP (R\$ 5,33). FUNREJUS (Valor acima). (REPRESENTANTE) RUY OTTO BUSS. TRASLADADA em seguida. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé.

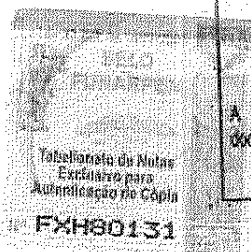
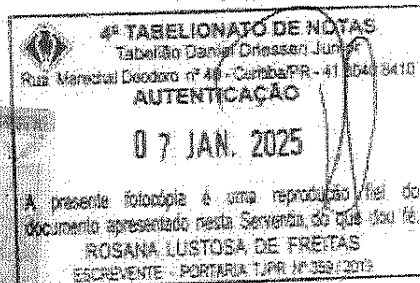
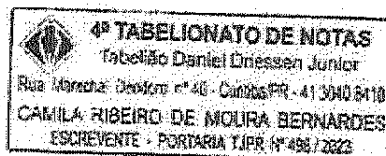


FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN2.PRYN.00165-0025 F3963
Consulte em:
selo.funarpem.com.br



EM TEST. DA VERDADE

CAMILA RIBEIRO DE MOURA BERNARDES
ESCREVENTE



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
EDUARDO ROCHA PEDREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
1037296281 SESP RS

CPF
627.978.910-34

DATA NASCIMENTO
12/03/1971

RELACÃO
JOAO ART PEDREIRA
CARMEN LUCIA DA ROCHA PEDREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01362270822

VALIDADE
28/01/2023

** HABILITAÇÃO
29/03/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
31/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96563964211
PR921127874

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3066773304

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN